

ORIGEM DO ... DE ... Nº ...



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.810 / 2012

DE 09 / 02 / 2012

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 09/02/12

Danielle Carlos Moreira
MAT 21500

LEI Nº 1.810, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

Cria Funções Gratificadas Temporárias para a composição de Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Monitoramento do Trabalho Social a ser desenvolvido junto às obras contratadas com recursos federais do OGU – Orçamento Geral da União e aos Projetos de Implantação do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas Funções Gratificadas Temporárias, denominadas FGT's, com validade até o dia 31 de dezembro de 2012, improrrogável, no quantitativo constante do **Anexo Único** desta Lei, para a composição de Grupo de Trabalho para **Acompanhamento e Monitoramento do Trabalho Social a ser desenvolvido junto às obras contratadas com recursos federais do OGU – Orçamento Geral da União e aos Projetos de Implantação do Programa Minha Casa Minha Vida.**

§ 1º. As Funções Gratificadas Temporárias serão devidas a profissionais, técnicos e auxiliares designadas pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, para compor o Grupo de Trabalho a ser instituído por Decreto, na forma do art. 29, V, da Lei Municipal nº 986, de 07.01.2005.

§ 2º. Os valores remuneratórios das Funções Gratificadas Temporárias equivalem à simbologia dos cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal Direta, respectivamente indicados no **Anexo Único.**

§ 3º. O Grupo de Trabalho fica obrigado a prestar contas mensalmente dos serviços executados e no final do período apresentar um relatório conclusivo de tudo o que foi produzido a partir da instituição do Grupo de Trabalho.

Art. 2º. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidos na legislação nacional, as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano, na forma da Lei nº 1.763, de 14 de dezembro de 2011, em especial à conta de:

I - dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento municipal;

II - transposições e remanejamentos orçamentários;

III - recursos oriundos de aumento de arrecadação.



Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º. Fica a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças incumbida de monitorar, mensalmente, os limites estabelecidos na legislação nacional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas leis orçamentárias em vigor, adotando as providências necessárias para contingenciar e ajustar o dispêndio.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM
09 DE FEVEREIRO DE 2012.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 09/02/12

Dantele Carlos Moreira
Dantele Carlos Moreira
MAT 21500



**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
020/2012 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES GRATIFICADAS TEMPORÁRIAS – FGT

GRUPO DE TRABALHO PARA A COMPOSIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO TRABALHO SOCIAL A SER DESENVOLVIDO JUNTO ÀS OBRAS CONTRATADAS COM RECURSOS FEDERAIS DO OGU – ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO E AOS PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Denominação	Quantidade	Simbologia equivalente	R\$
FGT – G	1	FAD G	3.273,12
FGT - 1	08	FAD 1	2.728,41

AFIXADO
EM: 09/02/12
Dantele m.
Dantele Carlos Moreira
MAT 21500

